



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



Ofício Nº 10488/2020/SARH

segunda-feira, 27 de julho de 2020

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 711

Em 02 / 08 / 2020

Almas
SERVIDOR (A)

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

Assunto: Sanção do Projeto de Lei de autoria do Executivo - Mensagem nº 4396/2020.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.062** que "Autoriza a retrocessão do imóvel que menciona, revoga o Decreto nº 5.748, de 29 de outubro de 1996, e dá outras providências" - "Art. 1º Fica desafetada, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno objeto da Matrícula nº 42.288, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, denominada "74-B", da Quadra "F", do Loteamento Cidade Nova, com 20,90m² e as seguintes medidas e confrontações: 1,00m de frente para a estrada dos Pintos; 20,80m por um lado, com o Lote 74-A; 1,00m pelos fundos, com o Lote 75; e 21,00m, por outro lado, em divisa com o Lote 73".

Respeitosamente,

Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora



LEI N° 14.062 - de 24 de julho de 2020 .

Autoriza a retrocessão do imóvel que menciona, revoga o Decreto n° 5.748, de 29 de outubro de 1996, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem n° 4396/2020.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica desafetada, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno objeto da Matrícula n° 42.288, do Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, denominada "74-B", da Quadra "F", do Loteamento Cidade Nova, com 20,90m² e as seguintes medidas e confrontações: 1,00m de frente para a estrada dos Pintos; 20,80m por um lado, com o Lote 74-A; 1,00m pelos fundos, com o Lote 75; e 21,00m, por outro lado, em divisa com o Lote 73.

§ 1° A área descrita no **caput** foi adquirida pelo Município através de processo de desapropriação (Processo Judicial n° 0145.96.023.980-7; Processo Administrativo n° 3760/1995 - Vol. 01), junto à antiga proprietária, Sra. Adalgisa Falco Gaio (hoje Adalgisa Falco Gaio Amaral), após declaração de utilidade pública firmada no Decreto n° 5.748, de 29 de outubro de 1996, com vistas à instituição de servidão para captação de águas pluviais na área em questão, à qual não foi dada qualquer destinação pública.

§ 2° Com a desafetação prevista no **caput**, altera-se a destinação da área a que se refere, passando a mesma da categoria de bem de uso especial para a de bem dominical, tornando-se passível de alienação, nos termos do art. 101, do Código Civil.

Art. 2° Fica o Município de Juiz de Fora, nos termos do art. 519, do Código Civil, autorizado a proceder à retrocessão da área descrita no art. 1° desta Lei em favor da antiga proprietária, Sra. Adalgisa Falco Gaio (hoje Adalgisa Falco Gaio Amaral), que deverá pagar o preço atual do bem, o qual, segundo avaliação da Supervisão de Avaliação de Bens Patrimoniais (SARH/SSDA/DAP/SAVP), corresponde a R\$1.390,15 (mil, trezentos e noventa reais e quinze centavos), a ser ainda devidamente atualizado quando da celebração da competente escritura pública, cujo custo será arcado pela adquirente.

§ 1° Em caso de atraso no pagamento do preço a que se refere o **caput**, sobre este incidirão os mesmos encargos moratórios referentes ao pagamento dos tributos municipais, nos termos da legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da eventual inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, bem como do eventual ajuizamento de execução fiscal para cobrança do débito, acrescido, neste caso, de honorários advocatícios.



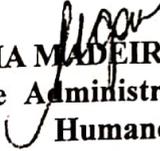
§ 2º A adquirente somente adquirirá a propriedade da área de que trata esta Lei após a devida averbação à margem da Matrícula nº 42.288, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, e após o pagamento do preço referido no **caput** deste artigo, quando, somente então, dará o Município quitação quanto a tal pagamento.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.748, de 29 de outubro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 24 de julho de 2020.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora


ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos
Humanos